



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 018/2022

**Ata de registro de preço, para: Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis.
Processo Nº: 2022007652**

Validade: 12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 16 de maio de 2022, MUNICÍPIO DE IPAMERI, reuniram-se no auditório Oedi Silva, Palácio Municipal de Entre Rios, situado à AV. Avenida Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, CEP: 75.780-000, Fone: 3491-6010, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo(a) Pregoeiro(a) TIAGO MARTINS DA SILVA e sua equipe de apoio composta por BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO E MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR, designados pelo Decreto nº 157/2022, de 13 de abril de 2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 019/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da(s) **PROMITENTE(S) FORNECEDORA(S)** para eventual e futura aquisição de combustíveis para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Ipameri, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO, e especificações constantes do termo de referência do pregão 019/2022.

VAI E VEM COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS E DER. DE PETRÓLEO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.200.445/0001-76, neste ato representada por HELTON RODRIGUES MOREIRA FILHO, portador do CPF nº 902.766.041-72

Email: helton@rmcontadores.com.br

Fone: 64-3491-3718

Item	Descrição	Unid	Quant	Percentual De Desconto
1	ÓLEO DÍESEL S-10	Lts	585.504	6,33 %
2	ETANOL	Lts	5.142	13,30 %
3	GASOLINA COMUM	Lts	238.260	7,65 %
4	OLEO DIESEL COMUM	Lts	242.376	6,62 %

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações das Licitantes REGISTRADAS, entre outras:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- I. entregar o combustível imediatamente, após receber a solicitação do Órgão Requisitante.
- II. providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas a substituição do produto por falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Ipameri, na forma de fornecimento do combustível licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 019/2022.
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, ao Município de Ipameri e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII. Não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante do Município de Ipameri, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- IX. Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- X. Cumprir todas as obrigações descritas no edital e no Termo de Referência, como se transcritas aqui estivessem.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor do item constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

VAI E VEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DER. DE PETRÓLEO LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.200.445/0001-76, neste ato representada por **HELTON RODRIGUES MOREIRA FILHO**, portador do CPF nº 902.766.041-72

Email: helton@rmcontadores.com.br

Fone: 64-3491-3718

Item	Descrição	Unid	Quant	Percentual De Desconto	Valor Estimado
------	-----------	------	-------	------------------------	----------------



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1	ÓLEO DIESEL S-10	Lts	585.504	6,33 %	R\$ 4.074.001,92
2	ETANOL	Lts	5.142	13,30 %	R\$ 23.550,36
3	GASOLINA COMUM	Lts	238.260	7,65 %	R\$ 1.653.524,40
4	OLEO DIESEL COMUM	Lts	242.376	6,62 %	R\$ 1.539.087,60

Importa-se o presente Pregão, considerando os valores auferidos no ato da sessão, o valor estimado de **7.290.164,28 (sete milhões, duzentos e noventa mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, tendo em vista a aplicação momentânea de descontos no preço atualmente praticado.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. 019/2022, o Município de Ipameri e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga ao Município de Ipameri a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o item licitado, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

CLÁUSULA NONA – Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 0010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/9, o servidor: José Eustáquio Rodrigues da Cunha – Superintendente Municipal.

DO PAGAMENTO À FORNECEDORA

CLÁUSULA DÉCIMA: O Município de Ipameri ou os órgãos municipais pagará à fornecedora, pelo fornecimento do(s) item(s) licitado(s) o valor registrado nesta Ata e de acordo com a quantidade efetivamente entregue, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais da sede ou domicílio da licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) O comprovante da média simples dos preços médios praticados nos municípios de Caldas Novas e Catalão, constante do site (www.anp.gov.br) emitido no mesmo dia da emissão da nota, deverá acompanhar a nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo Município de Ipameri será devolvido à fornecedora para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item(s) licitado(s) cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O Município de Ipameri revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município de Ipameri.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do item registrado, objeto desta Licitação, sem prejuízo as responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- a) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para ao Município de Ipameri e a terceiros;
- b) execução insatisfatória do fornecimento do(s) item(ns) licitado(s), objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município de Ipameri;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- c) Pela demora em substituir o(s) item(ns) rejeitado(s) ou corrigir falhas do fornecimento a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor adjudicado, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento)**;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei 10520/02, ou no instrumento convocatório e/ou Termo de Referência e não abrangida nos



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor adjudicado, para cada evento, **até o limite de 10% (dez por cento).**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento do(s) item(ns) licitado(s), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento do objeto deste;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipameri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V- Além das penalidades citadas, a **FORNECEDORA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

VI – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos cabíveis.

VII – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à FORNECEDORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

VIII – **Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:**

IX – Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

XI – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XII – As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar ao Município de Ipameri.

XIII – A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) item(ns) registrado(s), sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multas não impede que Município de Ipameri rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima quinta**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri ou sendo este insuficiente, caberá à fornecedora efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da fornecedora, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do Município de Ipameri e/ou órgão participante, facultada à fornecedora o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº. 8.666/93 e 10520/02 e pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

Parágrafo primeiro - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA; As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão e ou Termo de Referência do Presencial n.º 019/2022 e as propostas apresentadas pela fornecedora, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação à fornecedora do item do licitado, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.º 019/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 25, de maio de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
Contratante

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Ipameri
Contratante

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
Contratante



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

VIVIANE MELO CARNEIRO COSTA
Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ipameri
Contratante

TIAGO MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

VAI E VEM COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS E DER. DE PETRÓLEO LTDA
Contratado